



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018

O Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Bernardino Monteiro, nº 22, Centro desta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 27.150556/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **Wanzete Krüger**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 488.147.097-34, CTPS nº 67434-ES, residente na Rua Adolpho Hülle, nº 81, Centro, Domingos Martins – ES, CEP.: 29.260-000, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, representada pela Secretária Municipal, **Sra. ADENILDE STEIN SILVA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.364.470/0001-37, situada na Rua Cajueiro, nº 335, Galpão, Santa Paula I, Vila Velha - ES, CEP 29126-160, representada pela Sra. **Anna Christina Firme Leite**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 900.615.947-68, RG nº 668.971 SSP/ES, residente à Av. Antonio Gil Veloso, nº 2558, Apto 1102, Ed. Lordello Colnago, Itapuã, Vila Velha - ES, CEP 29101-735, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**, nos termos do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão nº 000061/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 4443/2018, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Por meio da presente ata ficam registrados os preços especificados abaixo:

1.1.1 - Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo da alimentação escolar dos alunos matriculados na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Atendimento Educacional Especializado (AEE) das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Domingos Martins, para o ano letivo de 2018/2019.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
002	AÇÚCAR CRISTAL - PCT C/ 05 KG	KG	5.000	2,16	10.800,00
003	ARROZ TIPO 2 EMBALAGEM COM 5KG	KG	8.700	2,65	23.055,00
004	BISCOITO CREAM CRACKER - PACOTE embalagem 400g, sem lactose	KG	1.090	8,73	9.515,70
005	BISCOITO MAIZENA embalagem 400g, sem lactose	KG	600,00	9,70	5.820,00
013	LEITE EM PÓ INTEGRAL - PCT C/ 400G, lote exclusivo para ampla disputa	KG	3.375	21,70	73.237,50
022	BISCOITO DOCE, TIPO ROSQUINHA, COM APROXIMADAMENTE 400G sem lactose, sabores diversos	KG	458	9,18	4.204,44
028	BISCOITO DOCE DE CÔCO, COM APROXIMADAMENTE 400G sem lactose	KG	510	10,95	5.584,50
030	BISCOITO DE POLVILHO, COM APROXIMADAMENTE 200G, sabor tradicional, sem glúten, sem lactose, sem leite e derivados	KG	40	51,00	2.040,00
032	BISCOITO DOCE tipo sequilhos, sabor coco, sem glúten, sem soja, sem lactose, sem adição de leites e derivados	KG	40	28,00	1.120,00
038	LEITE EM PÓ INTEGRAL - PCT C/ 400G	KG	1.125	21,70	24.412,50
TOTAL				R\$ 159.789,64	



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação na imprensa oficial.

2.2 - Nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 000061/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, na forma da Lei, sem emendas ou rasuras, devidamente atestada pelo fiscal da compra.

3.2 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal/Fatura.

3.3 - Emitir a Nota Fiscal/Fatura em nome da Prefeitura Municipal de Domingos Martins - Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro, Domingos Martins-ES, CEP: 29260-000.

3.4 - Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada.

3.5 - A Prefeitura Municipal de Domingos Martins poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pelo Detentor da Ata, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedado ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

3.7 - O Detentor da Ata deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO, especialmente quanto às certidões de regularidade do INSS e FGTS, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, poderá ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme entendimento do STJ e do TCU.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compras, não sendo admitida prorrogação do prazo de entrega.

4.1.1 - Os gêneros alimentícios solicitados serão recebidos da seguinte forma:

4.1.2 - Provisoriamente no ato da entrega, através da conferência da quantidade, confrontando a ordem de compra/contrato com a nota fiscal.

4.1.3 - Definitivamente, em até 02 (dois) dias contados do recebimento provisório, através da verificação da confrontação dos gêneros alimentícios com a especificação da ordem de compra.

4.2 - Em caso de não aceitação do(s) lote(s) ou de item(ns) integrante(s) do(s) lote(s) deste Pregão, fica a Detentora da Ata obrigada a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante sob pena de incidência nas sanções capituladas nesta Ata.

4.2.1 - Em caso de diferença de quantidade, fica a Detentora da Ata obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, sob pena de incidência nas sanções capituladas nesta Ata.

4.3 - A entregas dos gêneros alimentícios deverá ser feita em dias úteis, no Depósito de Merenda da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, situado na Av. Presidente Vargas, nº 242, Centro, Domingos Martins - ES, no horário de 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas.

4.4 - O transporte e a entrega dos materiais até o local especificados na requisição será a cargo do Detentor da Ata.

4.5 - A entrega de carnes e frango será retirada uma unidade de cada um desses produtos para ser avaliada a compatibilidade com a amostra apresentada no processo. Caso o Núcleo de Promoção de Qualidade certifique que o produto esteja em desacordo com os critérios de avaliação da amostra, será encaminhado um ofício a empresa solicitando a substituição de toda a mercadoria no prazo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do MUNICÍPIO:

5.1.1 – Atestar nas notas fiscais a efetiva execução do serviço licitado;

5.1.2 – Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar ao Detentor da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento ao Detentor da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

5.1.5 – Notificar, por escrito, ao Detentor da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6 – Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Pregão nº 000061/2018.

5.1.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

5.1.8 - Comunicar ao Detentor da Ata, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos ou na prestação dos serviços, nos descumprimentos de prazos, ou quando for constatado algum outro tipo de irregularidade, para a imediata adoção das providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

5.1.9 - Dirimir, por intermédio do Fiscal da Ata, as dúvidas que surgirem no curso da entrega dos produtos.

5.2 - Do DETENTOR DA ATA:

5.2.1 – Fornecer o objeto licitado, cotado em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual vincula-se, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.2.2 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do Município.

5.2.3. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da execução dos serviços licitados;

5.2.4 – Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto.

5.2.5 – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

5.2.6 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.7 – Manter-se em conformidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação técnica exigida no Edital do Pregão nº 000061/2018.

5.2.8 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, durante o período que precede a entrega do objeto.

5.2.9 – Atender as determinações legais do servidor designado para acompanhar a entrega dos gêneros alimentícios.

5.2.10 – Manter-se em conformidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

5.2.11 - Atender as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência anexo ao referido processo.

5.2.12 - Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto.

5.2.13 - Disponibilizar toda a documentação necessária, quando solicitado para análise da Comissão de Controle, Avaliação e Auditoria desta Secretaria, bem como visita técnica.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Durante o prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços poderá ser formalizado Contrato Administrativo objetivando a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, que obedecerá às seguintes condições:

6.1.1 - Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados por instrumento próprio.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

6.1.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.1.3 - Prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação na imprensa oficial.

6.1.4 - A publicação do instrumento Contratual obedecerá à forma estabelecida no art. 61, da Lei Federal nº 8666/93.

6.1.5 - O Detentor da Ata ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições da Ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

6.1.6 - O objeto dessa Ata de Registro de Preços não poderá ser subcontratado, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do Contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

7.1.1 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta, respeitado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade;

7.1.2 - Impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

7.1.3 - A multa de que trata o item 7.1.1 deverá ser recolhida no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, bem como o atraso injustificado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, observada as disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - Multa de Mora;

II - Multa Compensatória;

III - Advertência;

IV - Suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo período máximo de 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 - A multa de mora é punição de caráter pecuniário e será aplicada no caso de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato (entrega de bens ou prestação de serviço), correspondendo ao percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor previsto no item 8.2.1, limitado a 30 (trinta) dias.

8.2.1 - A base de cálculo será o valor total contratado, em se tratando de entrega única, e o valor da parcela em mora, no caso de entrega parcelada;

8.2.2 - No cálculo de apuração do valor referente à penalidade de multa, deverão ser incluídos os dias de início, primeiro dia útil após o vencimento da obrigação, e de efetivo adimplemento contratual;

8.2.3 - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata este ato, e de cobrança, a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% do valor previsto no inciso II, alínea "a" do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2.4 - A dispensa prevista no parágrafo anterior será formalizada nos autos do processo, inclusive com a informação do cálculo da multa pelo órgão responsável pela condução do procedimento de aplicação da penalidade.

8.3 - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará a contratada às sanções previstas nos incisos II, III, IV e V do item 8.1.

8.3.1 - As sanções previstas nos incisos III, IV e V do item 8.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com as dos incisos I e II do mesmo item.

8.4 - A sanção estabelecida no inciso II (multa compensatória) do item 8.1 será aplicada por descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais. Possui caráter indenizatório, cujo objetivo é compensar a Administração pelos prejuízos causados e obedecerá às seguintes disposições:

I - O atraso injustificado e superior ao previsto no item 8.2 caput (30 dias) será considerado inexecução contratual total ou parcial, sujeitando o infrator à cobrança, além de multa moratória, de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto no subitem 8.2.1 do item 8.2, ensejando, ainda, a rescisão do contrato;

II - Poderá ser estabelecida multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no subitem 8.2.1 do item 8.2, dobrável na reincidência, por inexecução, no todo ou em parte, de qualquer item pactuado;

8.5 - A advertência é a reprimenda escrita aplicada ao contratado pelo cometimento de pequenas faltas ou faltas levíssimas, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo significativo à completa execução do contrato, objetiva induzir o particular a cumprir regularmente o que foi pactuado e cientificar de que a reincidência importa em pena mais severa. Pode ser cumulada com multa, mas não com as demais penalidades (suspensão temporária e declaração de inidoneidade);

8.6 - Não há uma regra ou ordem específica para a aplicação das sanções acima previstas, no entanto, deverão ser observados os princípios de proporcionalidade e razoabilidade, de forma que sejam aplicadas penalidades efetivamente proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais.

8.6.1 - A decisão da autoridade administrativa deverá ser fundamentada e motivada sob pena de invalidação. Motivação não pode ser confundida com fundamentação. Esta é a adequação ao dispositivo legal, enquanto aquela corresponde às razões de fato e de direito que justificam a decisão apresentada.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

8.6.1 - A punição ao particular está sujeita ao controle do Judiciário.

8.7 - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 enseja a rescisão administrativa do contrato.

8.7.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.7.2 - Os casos de rescisão contratual administrativa ou amigável serão precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

8.7.3 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II, III e IV do Art. 87 da mesma Lei, sem prejuízo das demais sanções previstas;

8.7.4 - Nos casos em que reste totalmente demonstrado que o não recebimento do bem ou serviço contratado por parte da Administração acarrete prejuízo ainda maior ao Órgão, estando a contratada incidindo em inexecução, poderá a autoridade competente, excepcionalmente, desde que circunstanciado e fundamentado, deixar de aplicar a rescisão contratual, sem prejuízo dos demais instrumentos legais que assegurem o estrito cumprimento dos termos contratuais;

8.7.5 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração utilizar as prerrogativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, inciso XI, ou promover nova licitação.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão nº 000061/2018 para Registro de Preços, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

9.2 - Após o período de 12 (doze) meses, os valores serão reajustados, visando garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato, utilizando-se como base o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

9.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Administração, quando:

10.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.1.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

10.1.3 - a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

10.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

10.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo da presente Ata de Registro de Preços.

10.3 - O cancelamento ainda poderá ser realizado: pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1 - A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente.

11.1.1 - A emissão da ordem de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será, igualmente, autorizado pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização do recebimento do material será feita pela servidora DANIELA NOGUEIRA DE REZENDE TAVARES, matrícula nº 8023 e MARINA TEIXEIRA DE CARVALHO E FONSECA, matrícula nº 11894, lotadas na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, telefone (27) 3268-3362, e-mail: merenda@domingosmartins.es.gov.br, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, as condições expressas nesta Ata de Registro de Preços e Termo de Referência anexo ao processo em referência.

12.2 - A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da entrega do material até o término de vigência da ata, bem como decidir os casos omissos relativos às especificações dos produtos ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento em questão.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

13.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 000061/2018 e a proposta da empresa **DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA - ME**, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, também, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Domingos Martins-ES como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, este instrumento vai assinado pelas partes.

Domingos Martins – ES, 09 de outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS

Wanzete Krüger
Prefeito

DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA - ME

CNPJ nº 17.364.470/0001-37

Anna Christina Firme Leite

EMPRESA DETENTORA DA ATA